

PORTARIA N.º 008, DE 03 DE JUNHO DE 2005

O MAGNÍFICO REITOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, e considerando a necessidade de adequar as normas que regem o exercício da monitoria ao atual projeto pedagógico da Instituição, resolve que:

Art. 1º. A concepção de monitoria está fundamentada na proposta pedagógica da Instituição, que considera, em conjunto, as atividades pedagógicas: teoria e prática, metodologia de ensino, pesquisa e extensão e projetos comunitários.

Art. 2º. O perfil exigido é o de alunos cujos históricos escolares e atividades acadêmicas demonstrem dominar os conceitos básicos da sua área de estudo e os pré-requisitos necessários para o exercício da monitoria.

Art. 3º. O exercício da monitoria visa despertar a vocação para o magistério, para as atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração escolar, possibilitando a iniciação profissional do aluno monitor.

Art. 4º. A monitoria é de natureza discente e configurará duas modalidades: bolsista e voluntário; como tal, não constitui atividade remunerada nem estabelece vínculo empregatício com o UniCEUB.

§ 1º. O monitor bolsista receberá a concessão de bolsa de estudos equivalente a 40% do valor da sua mensalidade, excluída a 1ª parcela, que deverá ser paga integralmente, vedada a acumulação com qualquer outro tipo de bolsa.

§ 2º. Quando tiver o monitor bolsista contrato com o FIES superior a 60% do valor da mensalidade, a bolsa de monitoria equivalerá a percentual suficiente para a integralização da mesma; desse modo, se a quantia paga pelo FIES corresponder a 70% do valor da mensalidade, a bolsa será o equivalente ao percentual para a complementação da parcela.

Art. 5º. A função de monitor será provida mediante concurso interno e observará as seguintes etapas:

- a) O edital do concurso assinado pelo Pró-Reitor Acadêmico indicará o número de vagas, o período, e o local de inscrição dos candidatos, os critérios seletivos e a data de realização do concurso.
- b) A Assessoria de Ensino de Graduação propiciará as condições necessárias para o seu cumprimento.
- c) O concurso seletivo será constituído de: avaliação do histórico escolar do candidato (exigem-se 80% de conceitos SS e MS), entrevista para observação de pré-requisitos, tais como, aptidão, desembaraço, demonstração de interesse e conhecimento da função e redação sobre tema ligado à monitoria para avaliar a capacidade de organização de idéias e domínio essencial da língua portuguesa.

- d) A avaliação do candidato será feita por uma banca examinadora composta pelo coordenador do curso e, no mínimo, por mais dois professores por ele designados.
- e) O parecer da banca examinadora dos candidatos aprovados deverá ser encaminhado juntamente com o histórico escolar, a redação e o plano de atividades proposto pelo professor/orientador, por meio de processo, ao Diretor da Faculdade e, depois, à Assessoria de Ensino de Graduação.
- f) Os monitores aprovados, antes de iniciarem as funções, passarão por um curso de capacitação que tratará de questões pertinentes à estrutura do UniCEUB, dinâmica de relacionamento, ética e organização didático-pedagógica.

Art. 6º. Poderão candidatar-se todos os alunos que já tenham cursado os três primeiros semestres dos seus cursos.

Art. 7º. O exercício da monitoria será de um semestre letivo, podendo ser renovado por mais um semestre. A carga horária é de 20 horas semanais não conflitantes com os horários de aula do monitor.

Art. 8º. Os monitores atuarão nos laboratórios de curso e nas atividades de pesquisa e extensão com apoio didático, auxiliando os professores e assessorando os coordenadores de curso nos projetos de atendimento à comunidade interna e externa do UniCEUB.

Art. 9º. O monitor poderá ser dispensado das suas funções no caso de sofrer pena disciplinar, não cumprir as normas estabelecidas ou por solicitação do próprio monitor.

Art. 10. Ao professor-orientador cumpre: apresentar o plano de atividades da monitoria, orientar e supervisionar as atividades do monitor, inclusive a aferição da frequência e cumprimento de horário, emitir parecer no relatório final do monitor e encaminhá-lo à Assessoria de Ensino de Graduação ou comunicar ao Diretor da Faculdade e Coordenador de Curso qualquer fato, sugestão ou irregularidade com relação às atividades de monitoria.

Art. 11. A Assessoria de Ensino de Graduação terá a responsabilidade executiva e acompanhará e supervisionará todo o processo de monitoria.

Art. 12. A avaliação do projeto de monitoria será contínua e colegiada, envolvendo todos os seus membros com entrevistas e encontros programados pela Comissão de Avaliação Institucional.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



GETÚLIO AMÉRICO MOREIRA LOPES
Reitor do UniCEUB